



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2014

SÚMULA: Altera a redação da Lei Complementar nº 1849/2011, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xamburé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. A redação do art. 1º da Lei Complementar nº 1849/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xamburé passa a ser a seguinte:

1.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.0.0. Departamento de Pessoal

1.2.0.0. Departamento de Compras

1.3.0.0. Departamento de Licitações

1.4.0.0. Departamento de Contratos e Patrimônio

2.0.0.0. CHEFIA DE GABINETE

2.0.1.0. Divisão de Trânsito

2.0.2.0. Divisão de Identificação

3.0.0.0. CONTROLADORIA INTERNA

4.0.0.0. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.1.0.0. Departamento de Consultoria Jurídica

5.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.1.0.0. Departamento de Finanças

5.1.1.0. Divisão de Tributação

5.1.1.1. Seção de Fiscalização Tributária

6.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

6.1.0.0. Departamento de Agropecuária

6.2.0.0. Departamento de Meio Ambiente

6.2.0.1. Seção de Produção de Mudas

7.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1.0.0. Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos

7.1.0.1. Seção de Manutenção de Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade

- 7.1.0.2. Seção de Obras
- 7.1.1.0. Divisão de Limpeza Pública
- 7.1.2.0. Divisão de Estradas
- 7.1.3.0. Divisão de Almoxarifado

- 8.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
- 8.0.0.1. Seção de Indústria e Comércio
- 8.0.0.2. Seção de Turismo

- 9.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 9.0.1.0. Divisão de Saúde
- 9.0.1.2. Seção de Fiscalização e Vigilância Sanitária
- 9.0.1.3. Seção de Farmácia
- 9.1.0.0. Fundo Municipal de Saúde

- 10.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL
- 10.1.0.0. Fundo Municipal de Assistência Social
- 10.2.0.0. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 10.3.0.0. Departamento de Assistência Social
- 10.3.0.1. Seção de Programas Assistenciais – Compra Direta
- 10.3.0.1. Seção de Programas Assistenciais – Família Paranaense

- 11.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 11.0.0.3. Seção de Cultura
- 11.0.0.4. Seção de Esportes
- 11.0.0.5. Seção de Apoio Administrativo – Creche de Casa Branca
- 11.0.0.6. Seção de Apoio Administrativo – Creche de Elisa
- 11.1.0.0. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Xamboré, 24 de fevereiro de 2014.


LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamboré
Administando com a Comunidade

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

A alteração da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários dos comissionados faz-se necessária para fins de adequação às novas necessidades da Prefeitura.

As Leis Complementares 1848 e 1849/2011 foram editadas em setembro/2011, ou seja, há quase dois anos e meio.

Alterações promovidas:

- 1) Secretaria Municipal de Administração – transformação de dois departamentos (Compras e Patrimônio – Licitações e Contratos) em três departamentos (Compras – Licitações – Contratos e Patrimônio);
- 2) Secretaria Municipal de Fazenda – Exclusão do chefe de divisão de empenho
- 3) Secretaria Municipal de agropecuária e meio ambiente – Exclusão do chefe da seção de fomentos e extensão rural,
- 4) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos – criação de uma divisão (Almoxarifado);
- 5) Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo – Exclusão do chefe se seção de turismo e inclusão junto ao chefe da seção de Indústria e Comercio.
- 6) Secretaria Municipal de Saúde – criação de uma seção (Farmácia); e exclusão da seção de informações em saúde.
- 7) Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social – criação de duas seções (Programas Assistenciais e Seção de Assistência Social/Coordenação do CRAS);
- 8) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – criação de duas seções (Apoio Administrativo/Creche de Casa Branca e Apoio Administrativo/Creche de Elisa) e exclusão de duas seções (seção de educação e seção de merenda escolar).

Prefeitura Municipal de Xamboré, 24 de fevereiro de 2014.


LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1849/2011

De 24 de outubro de 2011

SÚMULA: Institui nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Xamburé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamburé sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xamburé passa a ser a seguinte:

1.0.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.0.0.0. Departamento de Pessoal

1.2.0.0.0. Departamento de Compras e Patrimônio

1.3.0.0.0. Departamento de Licitações e Contratos

2.0.0.0.0. CHEFIA DE GABINETE

2.0.1.0.0. Divisão de Trânsito

2.0.2.0.0. Divisão de Identificação

3.0.0.0.0. CONTROLADORIA INTERNA

4.0.0.0.0. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.1.0.0.0. Departamento de Consultoria Jurídica

5.0.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.1.0.0.0. Departamento de Finanças

5.1.1.0.0. Divisão de Tributação

5.1.1.1.0. Seção de Fiscalização Tributária

5.2.1.0.0. Divisão de Empenhos

6.0.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

6.1.0.0.0. Departamento de Agropecuária

6.1.0.1.0. Seção de Fomento e Extensão Rural

6.2.0.0.0. Departamento de Meio Ambiente

6.2.0.1.0. Seção de Produção de Mudanças

7.0.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1.0.0.0. Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos

7.1.0.1.0. Seção de Manutenção de Veículos

7.1.0.2.0. Seção de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administando com a Comunidade

8.0.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

8.0.0.1.0. Seção de Indústria e Comércio

8.0.0.2.0. Seção de Turismo

9.0.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0.1.0.0. Divisão de Saúde

9.0.1.1.0. Seção de Informações em Saúde

9.0.2.0.0. Sessão de Fiscalização e Vigilância Sanitária

9.1.0.0.0. Fundo Municipal de Saúde

10.0.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

10.1.0.0.0. Fundo Municipal de Assistência Social

10.2.0.0.0. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

10.3.0.0.0. Departamento de Assistência Social

11.0.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

11.0.0.1.0. Seção de Educação

11.0.0.2.0. Seção de Merenda Escolar

11.0.0.3.0. Seção de Cultura

11.0.0.4.0. Seção de Esportes

11.1.0.0.0. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração gerir as políticas administrativas; desenvolver o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo, recrutamento, seleção, admissão, demissão, alocação, remanejamento, cadastro, gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial de recursos humanos da administração direta e indireta do Município; o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição guarda controle e distribuição de materiais; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; manutenção e conservação do Paço Municipal; analisar as solicitações de compras das diversas Secretarias, autorizando as compras, e propondo a realização de processo licitatório para a formalização da compra; observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal.

Art. 3º. Compete à Chefia de Gabinete gerir o Gabinete do Prefeito Municipal em suas atividades de representação político-administrativa; coordenar o expediente do Gabinete em suas relações internas e externas; articular as relações entre o Poder Público, a sociedade organizada e os órgãos governamentais; coordenar e acompanhar a execução das diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo da administração; viabilizar as condições para a tomada de decisões referentes às ações da administração pública; administrar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete à Controladoria Interna a execução das atribuições previstas na Lei Complementar 1734/2009.

Art. 5º. Compete à Procuradoria-Geral do Município gerir juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica; apresentar e defender judicial da Dívida Ativa do Município; coordenar processos e inquéritos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

inclusive sobre processos disciplinares; observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; gerir outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda gerir a política fazendária e fiscal do Município; coordenar as atividades fazendárias de lançamento de tributos, arrecadação e fiscalização; atualizar o cadastro técnico imobiliário; manter permanentemente o cadastro econômico de produtos primários, de produção industrial, de movimentos comerciais e de recursos naturais, visando a formação do índice de participação do Município no ICMS; executar a contabilização dos atos e fatos da Administração Municipal; observar, controlar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; implantar e controlar quotas orçamentárias em conjunto com todas as Secretarias Municipais; gerir demais atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal; desempenhar as atividades de recebimento, guarda e movimentação de valores, bem como o pagamento de despesas dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente executar a política municipal na área da agricultura; difundir técnicas agrícolas e pastoris; desenvolver programas de conservação e manejo integrado de solos; estimular a construção de abastecedouros comunitários e de açudes para a piscicultura; coordenar ações de preservação do meio ambiente; articular ações e atividades de abastecimento alimentar, em especial a feira do produtor; administrar o Horto, o Lago Municipal e as Hortas Municipais; incrementar o programa de inseminação artificial; observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; gerir outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos executar a política de elaboração de programas, projetos e execução de obras públicas; desenvolver estudos e projetos na área urbanística; coordenar, orientar, conservar e executar obras; desenvolver atividades de fiscalização de obras e posturas; executar serviços de engenharia e arquitetura; proceder ao andamento de projetos junto aos órgãos Estaduais e Federais; promover a limpeza das vias e logradouros públicos; desenvolver a coleta e destinação do lixo domiciliar, industrial, hospitalar e outros; manter o aterro sanitário; promover a conservação de praças, parques, jardins e bosques municipais; promover e conservar a arborização das vias e logradouros públicos; manter e conservar as estradas e pontes da zona rural do Município; promover o controle e a fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município; manter os serviços de iluminação pública; manter a frota municipal, o pátio de máquinas em condições de funcionamento; gerir outras atividades correlatas ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Administrando com a Comunidade

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo administrar a política de fomento econômico-industrial e comercial; implementar ações que visem a geração de empregos e rendas; administrar os Parques Industriais do Município; manter o cadastro industrial e comercial do Município; analisar os processos de pedidos de incentivos industriais; manter o cadastro de terrenos para implantação de indústrias; observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; executar as diretrizes do município no que concerne à participação em programas e projetos de desenvolvimento turístico; incentivar o desenvolvimento do turismo de eventos no Município; gerir demais atividades correlatas ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar a política de saúde pública; coordenar ações e atividades preventivas e curativas nas áreas médicas, odontológicas e psicológicas no âmbito de sua competência e de acordo com o Plano Municipal de Saúde; integrar as ações do Sistema Único de Saúde - SUS; controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, prestado pelas unidades de saúde do Município; manter os serviços laboratoriais e farmacêuticos; realizar campanhas de vacinação pública; executar convênios nas áreas de saúde; promover as conferências de saúde e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Saúde; promover e executar serviços de assistência médica, desenvolver e executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

planos de vigilância sanitária e epidemiológica no Município; observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; gerir demais atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social supervisionar a política assistencial no Município visando propiciar condições para a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento de políticas de atendimento social; promover o intercâmbio entre o Poder Público e as diversas organizações da sociedade; desenvolver atividades de assistência e prestação de serviços à comunidade carente em sua diversidade de necessidade; coordenar e desempenhar ações que visem a recuperação e integração do indivíduo na sociedade; implementar ações de articulação das atividades das entidades assistenciais; planejar e praticar as atividades do Plano de Assistência Social de acordo com a LOAS; desenvolver programas que visem à valorização e ao atendimento integral da criança, do adolescente e do idoso; executar atividades relacionadas à melhoria das condições de habitação das famílias, principalmente as de situação de risco; observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; gerir demais atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes gerenciar a política educacional, de acordo com o plano municipal de educação, em consonância com as normas e critérios de planejamento estadual e nacional de educação; desenvolver ações para o pleno desenvolvimento da educação infantil, fundamental e especial; coordenar as atividades do Conselho do FUNDEB; coordenar a distribuição da alimentação escolar; supervisionar o serviço de transporte de estudantes; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização, de treinamento profissional, mediante cursos supletivos que possibilitem o ingresso posterior ao ensino regular: realizar cursos profissionalizantes; observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; Articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições de esportes, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas do desenvolvimento de práticas desportivas com a comunidade e instituições de educação; gerir outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n 1120, de 04 de setembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 24 de outubro de 2011.


LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal de Xamburé.